



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1774

PROCESSO Nº 1-96.2016.6.11.0005 – CLASSE - RvE
REVISÃO DO ELEITORADO - CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO - MUNICÍPIO DE NOVA
MUTUM/MT - 05ª ZONA ELEITORAL
REQUERENTE(S): CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA - REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS - HOMOLOGAÇÃO.

Em razão da regularidade dos trabalhos, há de ser homologada a revisão de eleitorado com coletas de dados biométricos, nos termos do art. 24, II, da Resolução TRE/MT n. 1.697/2015.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO ELEITORADO no município de Nova Mutum, sede da 5ª Zona Eleitoral.

Cuiabá, 26 de abril de 2016.


DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente


DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 196/2016 – RVE

RELATOR: Des. Luiz Ferreira da Silva

RELATÓRIO

Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

1. A MM. Juíza da 5ª Zona Eleitoral, com sede em Nova Mutum, em cumprimento às disposições preconizadas nos arts. 58 e 59 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e no art. 23 da Resolução TRE-MT n. 1697/2015, encaminhou a esta Corregedoria Regional Eleitoral os presentes autos, que cuidam da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos do **Município de Nova Mutum**, realizada no período de 18 de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016.
2. Após a conclusão dos trabalhos revisionais, o Promotor Eleitoral que oficia perante aquela instância singular, na manifestação encartada à fl. 372/372-v, opinou pela homologação do procedimento de revisão do eleitorado, tendo como consequência o cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram à revisão, com fundamento no art. 21 da Resolução TRE-MT n. 1697/2015.
3. A Juíza Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral prolatou a sentença que se encontra às fls. 374/423, ocasião em que determinou o cancelamento 6.286 inscrições dos eleitores ausentes, decisão essa publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em 11 de abril de 2016, com trânsito em julgado certificado no relatório de fl. 428.
4. No parecer contraditório às fls. 437/438, a Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas na legislação aplicável à espécie, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo de primeiro grau, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003.
5. É o relato do necessário.

Dr. Douglas Guilherme Fernandes (PRE)

Mantido o parecer.

VOTO

Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

Eminentes Pares:

1. Por meio do Provimento n. 15, de 26 de novembro de 2015, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação complementar das localidades mato-grossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, dentre as quais figurou o **Município de Nova Mutum**, pertencente à 5ª Zona Eleitoral.
2. Analisando detidamente estes autos, verifica-se que foi dada a necessária publicidade da revisão aos eleitores, aos partidos políticos, ao Ministério Público Eleitoral, à imprensa e aos órgãos locais, constatando-se, dessa forma, que todas as formalidades legais previstas na legislação de regência foram rigorosamente obedecidas.
3. Com efeito, do total de 24.662 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois) eleitores, compareceram à revisão 18.376 (dezoito mil, trezentos e setenta e seis), tendo sido determinado, também, na decisão que se vê às fls. 374/423, o cancelamento de 6.286 (seis mil, duzentos e oitenta e seis) títulos eleitorais.
4. É imperioso ressaltar, ainda nesse diapasão, que contra a decisão que determinou o cancelamento das inscrições eleitorais não houve a interposição de qualquer recurso, conforme relatado à fl. 428.
5. Diante do exposto, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, **voto pela homologação** dos procedimentos de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no **Município de Nova Mutum**, com fundamento no art. 76, inciso II, c/c art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE n. 21.538/2003, e art. 24 da Resolução TRE n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1.697/2015; determinando, outrossim, a expedição de comunicação ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral.

6. Após o trânsito em julgado do acórdão, estes autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO. Após deverá a Secretaria Judiciária remetê-los imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, que mandará providenciar, no prazo de 3 (três dias), que todas as inscrições eleitorais canceladas sejam processadas no Sistema ELO, mediante o lançamento do código ASE 469.

É como voto.

Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo; Dr. Marcos Faleiros da Silva.

TODOS: com o relator.

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente)

O tribunal, por unanimidade, homologou a revisão do eleitorado no município de Nova Mutum nos termos do voto do douto relator, em consonância com o parecer ministerial.